CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria
Rua Ernesto do Canto, 13 ★ 9504-531 Ponta Delgada
Telef. + 351 296 305 000 ★ Fax + 351 296 305 050
http://www.ccipd.pt ★ E-mail: ccipd@ccipd.pt

Arquive-se
Chegou fora de prazo
Todavia foi entregue
cópia aos Deputados da
Comissão de economia
aquer do Plenário que
tratou a
matéria

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia da
Assembleia Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Refª.: 2006/6529

PONTA DELGADA, 2006/06/16

Assunto: *APIA - Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE*

Exmo. Senhor

Relativamente ao solicitado, junto se envia o parecer desta Câmara sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos e elevada estima.

O Presidente da Direcção

Carlos Alberto da Costa Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2168 Proc. Nº 102
Data: 06 / 07 / 10

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

APIA – AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO DOS AÇORES, EPE

NA GENERALIDADE

A CCIA considera importante que a região consiga captar investimento externo. Entende, no entanto, que ele deve ser direccionado para projectos inovadores, que não sejam meras reproduções do que já existe no mercado, sob pena de se criar desestabilização do mercado, tendo em consideração a pequena dimensão das nossas ilhas;

A Agência Portuguesa para o Investimento (API)I promove a captação de investimento nacional e externo, desde que os respectivos promotores se enquadrem nos critérios estabelecidos. Não há discriminação relativamente à origem do investimento;

A Agência para a Promoção do Investimento dos Açores (APIA) tem como uma das suas atribuições "promover, captar e canalizar investimentos de **capitais externos à Região**, nacionais ou estrangeiros" (alínea a), do artigo 7º), concedendo importantes condições para a sua concretização;

Considera a CCIA que a entrada de investimento externo não pode ser feita através da concessão de condições mais favoráveis, que as concedidas aos empresários locais, quando estes se enquadrarem nos critérios estabelecidos. Tal medida a verificar-se, colocaria os investidores locais em situação de desigualdade, o que esta Câmara considera inaceitável. A CCIA reitera veementemente a importância de serem salvaguardados os interesses dos investidores locais;

A CCIA compreende que a intervenção da APIA tem como grande objectivo captar investimento externo. Tendo em consideração a necessidade de haver igualdade de tratamento para os investidores locais e externos, esta Câmara propõe que a APIA possa ser responsável pelo acompanhamento dos projectos regionais, que se enquadrem nos critérios definidos, nomeadamente no nº 2 do artigo 6º, ou então que os outros organismos já existentes assegurem os mesmos benefícios que os previstos nesta proposta de diploma;

Entende a CCIA que deverá ser clarificada a situação da gestão dos sistemas de incentivos. Tal competência não deverá ser cometida à APIA. Esta deverá ter, apenas e naturalmente, uma actuação muito estreita com os respectivos organismos responsáveis. É, pois, importante

evitar-se conflitos e duplicação de competências. Deve ser uma estrutura de apoio e encaminhamento que "abra as portas" e facilite todas as tramitações burocráticas entre os diferentes departamentos envolvidos nos projectos de investimento;

Além disso a intervenção da APIA, à semelhança do que acontece a nível da API, deverá centrar-se em projectos de dimensão relevante e estruturante;

A CCIA considera ainda que a APIA deve ter uma estrutura muito simples e altamente profissionalizada e que deve ir sendo dimensionada tendo em consideração a evolução da sua intervenção;

A definição das grandes linhas orientadoras da actividades da APIA e o seu tipo de actuação deveriam ser objecto de debate e concertação com as estruturas empresariais.

NA ESPECIALIDADE

Da nossa reflexão sobre esta proposta de Decreto entende-se que há necessidade de tecer algumas considerações e apresentar as seguintes propostas:

- O n.º 1 do artigo 6º refere que a APIA tem por objecto "...promover activamente a captação de projectos de investimento, de **origem nacional ou estrangeira**, ...", contudo, a alínea a) do artigo 7º define como atribuição "promover, captar e canalizar investimentos de capitais **externos à Região,** nacionais ou estrangeiros".
  Importa esclarecer, por conseguinte, se a APIA tem a sua acção centrada exclusivamente no investimento externo à Região. Se assim for, há que encontrar soluções que evitem a discriminação negativa dos investidores regionais.

- Relacionado com a questão anterior, está a possibilidade dos investimentos externos beneficiarem de apoios diferenciados que os realizados por empresários regionais (alíneas c) e d) do artigo 7º e n.º 2 do artigo 8º).

- Entende a CCIA que o montante de investimento previsto no nº 2, do artigo 6º seja no mínimo de 5 milhões de euros. Por outro lado e na sequência do referido anteriormente, propõe-se uma alteração no sentido de qualquer projecto que se enquadre na referida disposição, **independentemente da sua origem**, possa beneficiar das mesmas condições, nos termos preconizados anteriormente e ser acompanhado pela APIA, mesmo que se trate de investimentos com origem nos Açores.

- Deverá ser clarificado o conceito estabelecido na alínea c) do artigo 7º , pois a APIA não deverá ter intervenção na gestão dos sistemas de incentivos;

- A CCIA propõe a criação de um órgão consultivo do qual esta Câmara faria parte à semelhança do que acontece com o Conselho Regional de Incentivos (CRI). Considera-se que seria também muito positivo que a CCIA pudesse ser auscultada na definição do perfil dos elementos a serem nomeados para o conselho de administração.

Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006